



Energia e Ambiente

O Código Florestal define num único diploma as orientações de política e planeamento florestal bem como as regras de gestão da floresta, do regime florestal e de protecção do património silvícola.

Contactos

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

Susana Vieira

svieira@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

O Código Florestal

1. Introdução

O Código Florestal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 254/2009, de 25 de Setembro, tem como objectivo definir as orientações de política e planeamento florestal bem como regular o regime florestal, a protecção do património silvícola, a valorização dos recursos florestais e as contraordenações florestais.

2. Política florestal e instrumentos de fomento

O diploma agora publicado estabelece como prioridades da política florestal a conservação e desenvolvimento sustentável das florestas e a gestão profissional dos espaços florestais e dos recursos que lhe estão associados. Estabelecem-se regras gerais relativas a instrumentos de fomento da política florestal, designadamente o novo Fundo Florestal Permanente, os fundos de investimento imobiliário florestal e os incentivos fiscais.

O Fundo Florestal Permanente é um fundo financeiro de carácter permanente e que se destinará ao apoio de políticas e projectos de intervenção especiais cujo objectivo é apoiar áreas como o planeamento, gestão e intervenção florestal e a assistência técnica.

Relativamente aos fundos de investimento imobiliário florestal, o Código Florestal prevê apenas, de uma forma muito genérica, que o Estado pode apoiar a sua criação e desenvolvimento. Os incentivos fiscais ao sector florestal merecem igualmente uma referência muito genérica às respectivas finalidades, remetendo-se a respectiva concretização para o Orçamento do Estado.

3. Gestão da floresta

A entidade responsável pelo sector florestal é a Autoridade Florestal Nacional, a qual passa a ser também responsável pela execução da política florestal nacional e pela gestão dos espaços florestais sob jurisdição do Estado.

Prevê-se igualmente a criação do Sistema Nacional de Informação dos Recursos Florestais, o qual consiste numa plataforma de armazenamento, processamento e divulgação de informação relativa aos recursos florestais.

Assim, todos os procedimentos de autorização e comunicação junto da Autoridade Florestal Nacional previstos no Código Florestal no âmbito das regras de protecção do património silvícola e de valorização dos recursos florestais, entre outras, deverão ser efectuados electronicamente através daquele Sistema.

O Código Florestal entrará em vigor em 24 de Dezembro de 2009, embora alguns dos seus aspectos, como o Fundo Florestal Permanente e o desenvolvimento do Sistema Nacional de Informação dos Recursos Florestais, careçam ainda de regulamentação antes de poderem ser objecto de aplicação prática.

© 2009 Macedo Vitorino & Associados